

JEL

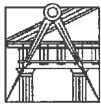
### **Despacho n.º 07/2023**

#### **Critérios de Seleção para Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito**

Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009 (2.ª série), de 9 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017 (2.ª série), de 4 de setembro, fixo os seguintes critérios de seleção e seriação para a atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito aos estudantes da Faculdade de Arquitetura:

##### **Seriação:**

1. Os estudantes serão selecionados em número de acordo com o definido para a Faculdade de Arquitetura na distribuição realizada pela Reitoria da Universidade de Lisboa, para o ano letivo especificado;
2. O número total de bolsas definido para a Faculdade de Arquitetura será distribuído pelos seguintes grupos de Ciclos de Estudos/Grau: Licenciaturas; Mestrados Não Integrados; Mestrados Integrados 1º Ciclo; Mestrados Integrados 2º Ciclo.
3. A distribuição de bolsas resultante do número anterior deverá garantir que nenhum Ciclo de Estudos em funcionamento fica excluído da possibilidade de ter um(a) estudante elegível para a atribuição de Bolsa de Estudo por Mérito.
4. Caso o número de bolsas definido para a Faculdade de Arquitetura seja superior ou inferior ao número de grupos definido no n.º 2, a distribuição será feita através de Despacho próprio, garantindo uma distribuição equitativa pelos diferentes grupos de Ciclos de Estudos/Grau e salvaguardando o disposto no número anterior.
5. Serão seriados todos os estudantes com aproveitamento excepcional, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) No ano letivo referente à atribuição da bolsa tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos;
  - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16).
6. A seriação será realizada por ordem decrescente da média ponderada por ECTS das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) do n.º 4, considerando o valor arredondado às milésimas.



7. As situações de empate resultantes do cálculo previsto no número anterior serão desempatadas pela seguinte ordem de critérios:
  - 1º. A média das classificações das unidades curriculares de projeto do respetivo ano curricular;
  - 2º. A classificação mais alta na unidade curricular de projeto do respetivo ano curricular;
  - 3º. O estudante com idade inferior.
8. Serão selecionados, de acordo com a ordem obtida da seriação resultante da aplicação do n.º 5 ao n.º 7, o número de estudantes resultante da distribuição prevista no n.º 2.

Lisboa, 23 de março de 2023

O Presidente da FA.Ulisboa

Carlos Dias Coelho  
Professor Catedrático